

# Decreto nº 11.531, de 2023

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS



Agosto/2023

# Objetivo



## Lei nº 14.133, de 2021

“Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.”

# Escopo

**Regulamentar** convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão

**Não se aplica** aos termos de colaboração, aos termos de fomento e aos acordos de cooperação de que tratam a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016.

# Dos convênios e dos contratos de repasse



**Convênio:** instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.

**Contrato de repasse:** instrumento que viabiliza a transferência de recursos financeiros da União, por intermédio de instituição financeira oficial, para a execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração.



# Das formas de execução

Art. 3º .....

**Direta:** por meio da celebração de convênios.

**Observação:** Contratação de prestadores de serviços **específicos** para realização de serviços **auxiliares, instrumentais ou acessórios**, considerados atividades operacionais para apoio à decisão dos gestores responsáveis pelos convênios.

**Indireta:** por meio da contratação de:

**instituições financeiras oficiais federais**, para atuarem como mandatárias, em nome da União, na operacionalização dos contratos de repasse; ou



# Das formas de execução

Art. 3º .....

## Observações:

### Na execução com instituições financeiras:

**a.1)** o instrumento a ser utilizado é o contrato de repasse; e

**a.2)** o contrato de prestação de serviços deverá conter os limites outorgados; e

**Na execução por meio da contratação de prestadores específicos** não poderá configurar mandato e as entidades concedentes são responsáveis pelas atividades de sua competência.



# Das convênios de receita

Art. 4º .....

## Observações:



- a) os **órgãos e as entidades da administração pública federal** poderão celebrar convênios de receita, para a execução de programas estaduais, distritais e municipais.
- b) quando da celebração de convênios de receita, a **legislação a ser seguida é a do concedente.**

# Das vedações

Art. 5º .....

É **vedada** a celebração de convênio e contrato de repasse:

I - com valores de **repasse inferiores** a R\$ 200.000,00 e R\$ 400.000,00;

II - com órgãos da administração pública cadastrados como **filiais**;

III - **entre** órgão e entidades da administração pública **federal**;

IV - com **vigência encerrando** no último mandato do Chefe do Poder Executivo ou no primeiro trimestre do mandato seguinte;

V - com **OSC**, **exceto** para transferências destinadas à saúde;

NÃO PODE!

# Das vedações

Art. 5º .....

É vedada a celebração de convênio e contrato de repasse:

**VI** - com **entidades privadas sem fins lucrativos** que:

a) tenham como dirigente:

1. agente político do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciário ou do Ministério Público;
2. ....

As vedações de que trata o **inciso VI** do caput **serão extintas no momento que a entidade privada sem fins lucrativos comprovar o saneamento da pendência ou o cumprimento da sanção correspondente.**

NÃO PODE!

# Da divulgação dos programas

Art. 6º .....

**Divulgação** dos programas no [Transferegov.br](https://transferegov.br)



Art. 7º .....

## Das Proposta/Planos de Trabalho

**Proposta:** descrição do objeto, justificativa, estimativa dos recursos e prazos.

**Plano de Trabalho:** metas, etapas, cronograma e plano de aplicação detalhado.

# Do empenho das despesas

## Princípio da anualidade orçamentária:

### Lei nº 4.320, de 1964:

“Art. 35. Pertencem ao exercício financeiro:

I - as receitas nêle arrecadadas;

II - as despesas nêle legalmente empenhadas.”

### Decreto nº 93.872, de 1986

“Art . 27. As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual, serão empenhadas em cada exercício financeiro pela parte nele a ser executada.”

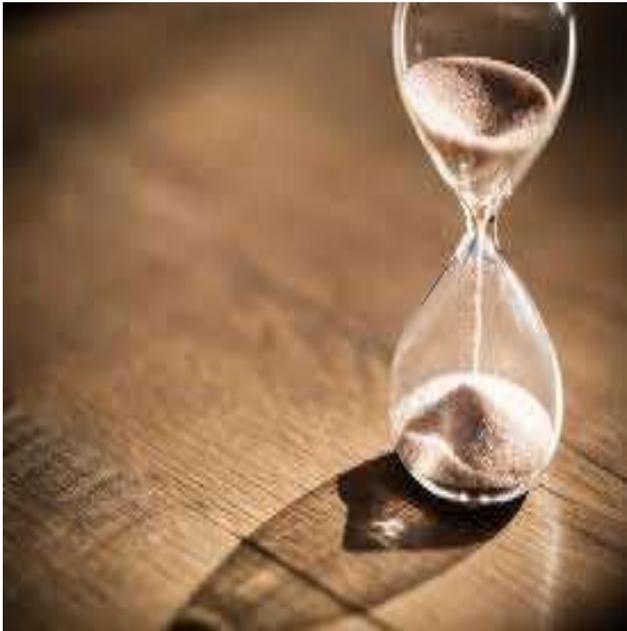
### PARECER n. 00006/2016/CPCV/PGF/AGU

#### “III. CONCLUSÃO

23. Ante o exposto, a Câmara Permanente de Convênios e Demais Ajustes Congêneres entende pela inviabilidade da inscrição em restos a pagar de empenho realizado no exercício financeiro anterior visando à celebração do ajuste no exercício seguinte. Caso o convênio, contrato de repasse ou instrumento congênere **não seja celebrado até o último dia do exercício financeiro (31 de dezembro), o empenho deverá ser cancelado, impossibilitando, assim, a inscrição da despesa em restos a pagar.** (Grifo meu)

# Do empenho das despesas

Art. 8º .....



- Empenho da despesa prevista para o exercício da celebração;
- Registro no SIAFI das despesas previstas em exercícios futuros; e
- Indicação dos créditos por apostilamento.

# Da contrapartida

Art. 9º .....



- Percentuais definidos pela LDO;
- Calculada sobre o valor total; e
- Exclusivamente financeira para órgãos e entidades públicas.

# Da celebração

Arts. 10 e 11 .....



## Dos valores mínimos:

- a) R\$ 400.000,00 – **Obras**; e
- b) R\$ 200.000,00 – **Demais objetos**

## Da assinatura:

- a) **Convênios**: concedente e conveniente;
- b) **Contratos de Repasse**: mandatária da União e conveniente

## Quando?

No exercício financeiro em que foi realizado o empenho.

# Da celebração

Arts. 10 e 11 .....



## Das cláusulas necessárias:

- Objeto;
- Vigência;
- Metodologia de comprovação do objeto;
- Obrigações dos partícipes; e
- Titularidade dos bens remanescentes.

# Das condições para celebração

## Art. 12 .....

- ✓ cadastro do proponente atualizado no Transferegov.br;
- ✓ aprovação do plano de trabalho;
- ✓ apresentação dos documentos de que trata o art. 13;
- ✓ comprovação da disponibilidade da contrapartida do convenente;
- ✓ empenho da despesa pelo concedente; e
- ✓ parecer jurídico favorável do órgão jurídico do concedente ou da mandatária.



# Das peças documentais

## Art. 13 .....



### Execução de obras:

- a) Anteprojeto ou projeto básico;
- b) Comprovação do exercício de plenos poderes inerentes à propriedade do imóvel;
- c) Comprovação da instauração do procedimento de licença ambiental; e
- d) Plano de sustentabilidade.

### Demais objetos:

- a) Termo de referência;
- b) Comprovação da instauração do procedimento de licença ambiental; e
- c) Plano de sustentabilidade do equipamento a ser adquirido.

# Da cláusula suspensiva

Art. 13 .....

## Prazo:

- 9 (nove) meses.
- Pode ser prorrogado por até mais 9 (nove) meses.

## Custos:

I – Elaboração de:

- a) estudos de viabilidade técnica, econômica ou ambiental;
- b) anteprojetos, projetos básicos ou executivos; ou

II – despesas necessárias à obtenção do licenciamento ambiental.



# Do subconveniamento

Art. 14 .....



## Previsão do Plano de Trabalho

**Convênios:** outros entes federativos, consórcios públicos, serviços sociais autônomos ou entidades filantrópicas e sem fins lucrativos; e

**Termos de Colaboração e Fomento:** organizações da sociedade civil, observadas as disposições da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto nº 8.726, de 2016.

# Da titularidade dos bens remanescentes

**Art. 16 .....**

A titularidade dos bens remanescentes será do conveniente, exceto se houver disposição em contrário.



**Art. 17 .....**

## Da movimentação financeira

- Transferência em instituições financeiras oficiais;
- Conta corrente específica; e
- Integração com o Transfervgov.br.



# Da denúncia, rescisão ou extinção

**Art. 19 .....**

**Da denúncia:** o instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo.



**Da rescisão:**

- a) Descumprimento de cláusula;
- b) Constatação de falsidade ou incorreção de informação nos documentos apresentados;
- c) Verificação de circunstância que enseje a instauração de TCE.

**Da extinção:** quando não cumpridas as condições suspensivas no prazo estabelecido.

# Da denúncia, rescisão ou extinção

Art. 19 .....

## Da denúncia e da rescisão

### Procedimentos:

- a) Devolução dos saldos remanescentes em até 30 (trinta) dias; e
- b) Apresentação da prestação de contas em até 60 (sessenta) dias.



# Da prestação de contas

Arts. 20 e 21 .....

*“Art. 20. A prestação de contas será iniciada concomitantemente à liberação da primeira parcela dos recursos financeiros.”*



## Art. 21...Dos prazos:

- a) 30 (trinta) dias para **devolução dos saldos** remanescentes;
- b) 60 (sessenta) dias para **apresentação da prestação de contas**;
- c) 60 (sessenta) dias para **análise, procedimento informatizado**; e
- d) 180 (cento e oitenta) dias para **análise convencional**.

# Da Tomada de Contas Especial - TCE

Art. 22 .....

## Dos motivos para ser instaurada:

I - **omissão** no dever de prestar contas;

II - **não comprovação** da regular aplicação dos recursos repassados pela União;

III - **ocorrência de** desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores públicos; e

IV - **prática de** qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que resulte em dano ao erário.



# Do registro de inadimplência

Art. 23 .....

## Quando?

I - **após** o julgamento da TCE ou de procedimento análogo pelo TCU, nas hipóteses de rejeição total ou parcial da prestação de contas; ou

II - **após** a notificação do conveniente e o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, nas hipóteses de omissão.



# Das cooperações sem a transferência de recursos

## Instrumentos:

Arts. 24 e 25 .....

I – Acordo de Cooperação Técnica; ou

II – Acordo de Adesão.

## Com quem?

I - entre órgãos e entidades da administração pública federal;

II - com órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital e municipal;

III - com serviços sociais autônomos; e

IV - com consórcios públicos.



# Das disposições finais

## Arts. 26 a 31 .....

- ✓ Edição de normas complementares;
  - MGI, MF e CGU: sobre convênios e contratos de repasse; e
  - Seges: sobre ACTs e Acordos de Adesão
  
- ✓ Publicação de ato de tolerância ao risco em até 60 (sessenta) dias **da publicação do decreto\***;
  
- ✓ Possibilidade de aplicação do Decreto para instrumentos celebrados anteriormente;
  
- ✓ Revogação de vários decretos; e
  
- ✓ “*Vacatio legis*”





Rede de Parcerias

# Obrigado!

[www.gov.br/transferegov](http://www.gov.br/transferegov)

MINISTÉRIO DA  
GESTÃO E DA INOVAÇÃO  
EM SERVIÇOS PÚBLICOS

GOVERNO FEDERAL  
**BRASIL**  
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO